

Agravos em Recursos Especial e Extraordinário Cíveis nº 0016009-71.2020.8.19.0021

Agravante: LIMPAR CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA E OUTRO

Agravado 1: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

Agravado 2: IGOR PATRICK DE SOUSA

DECISÃO

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do Código de Processo Civil em vigor, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. Os recursos não apresentam outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados no julgamento monocrático. Por essa razão, mantenho a decisão recorrida.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2025.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente